

## PROJETO DE LEI Nº 144/2021

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES PROPOSTAS A LEI MUNICIPAL Nº 1.782 DE 03 DE SETEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:*

**Art. 1º.** O Art. 125 da Lei Municipal 1.782 de 03 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125. O pagamento da remuneração do abono de 1/3 de férias será efetuado junto com a folha mensal, podendo ser a do mês de início ou de fim do período de gozo.”

**Art. 2º.** O Parágrafo 5º do Art. 122 da Lei Municipal 1.782 de 03 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.”

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2021.

**MAXIMINO PIETROBON**  
Prefeito

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 144/2021

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES

Vimos por meio deste, submeter o presente projeto de lei que trata de alterações a Lei Municipal 1.782 de 03 de setembro de 2007 a qual dispõe sobre o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do município de Matelândia.

Uma das alterações refere-se ao momento do pagamento do 1/3 de férias. Atualmente, a lei 1.782/2007 diz que será feito dois dias antes do início do respectivo período de gozo. O procedimento como está na lei não é adequada a realidade do Município, uma vez que existem vários procedimentos que devem ser efetuados para o pagamento, diferente da iniciativa privada. Para efetuar o pagamento é necessário que haja dotação prévia, que seja feito empenho e efetuada toda tramitação normal de despesa na área pública. Dessa forma, sugerimos que o pagamento seja feito junto com a folha mensal, no início ou término do gozo.

A outra alteração refere-se à quantidade de períodos de gozo das férias. Essa alteração, é baseada no que estabelece hoje a CLT, Art. 134, § 1º, conforme redação dada pela Lei 13.467/2017. Com isso, o servidor passa a ter mais flexibilidade nos períodos de férias o que também auxilia o Município a não manter estoques de férias vencidas.

Esperamos contar com o habitual apoio dessa casa de Leis na apreciação e, posterior aprovação do presente Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 15 de outubro de 2021.

**MAXIMINO PIETROBON**  
Prefeito